



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 037/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA G. G. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE FERRAGENS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 001/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **G. G. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.186.122/0001-99, estabelecida na Avenida Carolina Fraga, nº 02-A, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, por seus sócios **JOSÉ ALCIDES LOPES CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 983.802 SGPC-ES, inscrito no CPF nº 027.703.057-94, e **JOSÉ EDUARDO TUÃO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 3.365.049 SPTC-ES, inscrito no CPF nº 148.153.807-16, ambos residentes e domiciliados na Avenida Carolina Fraga, nº 34, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº. 001/2015**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS** para atender as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Assistência Social e Educação durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 20.953,00** (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 001/2015, referente aos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11 e 12.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

"Fielte a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do material, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 261 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas;

"Fidelis a Nação cupo Deus il a Senhor!"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.243.0017.2.048 – Fortalecimento de Vínculos – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: **664** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: **146** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Assistência Social e Educação através dos servidores Marcos Tadeu Silva Barros, Márcia Almeida Miguel e Lucy Souza Nascimento, todos devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.


É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 13 de Março de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


RIFA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


G. G. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Fidelis a Nação cupi Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 037/2015.

Pregão Presencial nº 001/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: G. G. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO FERRAGENS** para atender as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Assistência Social e Educação, durante o exercício de 2015.

Valor: R\$ 20.953,00 (vinte mil novecentos e cinquenta e três reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **261** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.243.0017.2.048 - Fortalecimento de Vínculos - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **664** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -

Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **146** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

Vigência: 13.03.2015 a 31.12.2015,

Atílio Vivacqua/ES, 13 de Março de 2015.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 13 / 03 / 15

Servidor(a) Responsável

Fátima Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13998